



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.

CARLOS ALBERTO ZANGRANDE

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/23, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE CRUZALTENSE/RS - CONSEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Cruzaltense – CONSEPRO, mediante a celebração de parceria, visando à reunião de esforços entre o Poder Público Municipal, a Brigada Militar e comunidade local, para viabilizar e apoiar o desenvolvimento de medidas de Segurança Pública no Município de Cruzaltense/RS.

A contribuição, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), deverá ser aplicada exclusivamente no auxílio de pagamento de despesas de aluguel, energia elétrica, água, aquisição de materiais de trabalho, entre outras despesas de manutenção de sede da Brigada militar em âmbito municipal. A celebração de termo de parceria terá prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O repasse será feito diretamente ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Cruzaltense – CONSEPRO, inscrito no CNPJ sob. o nº 22.995.753/0001-17, de acordo com os critérios estabelecidos em Termo.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

O Projeto de Lei acima, tem por objetivo solicitar autorização para repassar recursos financeiros ao Conselho Pró-Segurança Pública

Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

E-mail: camara@cruzaltense.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

–CONSEPRO, mediante a celebração de parceria, visando custear as despesas mensais de aluguel, água, luz, combustível, entre outras, de instalação e manutenção de sede da Brigada Militar no município de Cruzaltense.

Importante referir que o Projeto de Lei em tela, busca a reunião de esforços entre o Poder Público Municipal, Conselho Pró Segurança Pública (CONSEPRO) com a parceria da Brigada Militar e comunidade local, para viabilizar e apoiar o desenvolvimento de medidas de Segurança Pública no Município de Cruzaltense – RS.

O repasse mensal complementa as atividades de Segurança Pública já desenvolvidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, que detém a responsabilidade precípua nesta área. Destacamos que nosso Município se encontra com as “finanças em dia” e a “casa organizada”, nos permite desenvolver estas atividades que vão além das obrigações constitucionais impostas aos Municípios. Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destinada o repasse de valores ao CONSEPRO. As despesas decorrentes da aplicação deste projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias constantes do orçamento anual.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Cruzaltense/RS – CONSEPRO, e dá outras providências a proposta reúne condições de legalidade.

Ante a previsão do Parágrafo Único do art. 59 do Regimento Interno de que deverão ser observadas nas sessões extraordinárias os procedimentos das ordinárias, a Assessoria Jurídica s.m.j, **OPINA pela convocação da CUP** para que emita pareceres sobre os projetos, nos termos do art. 35 e 36 do Regimento Interno.

Após a emissão do parecer da referida comissão o projeto estará apto para inclusão na ordem do dia. Por tratar-se de matéria afeta a lei ordinária a proposta deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

quórum para aprovação da propositura será por maioria simples, nos termos do art. 17 da Lei Orgânica.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Comissão Única de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 15 de Dezembro de 2023.

**RICARDO SANDRI GAZZONI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95.670**